EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

PROCESSO N.º 024/2016

OFERTA DE COMPRA N.º 101301100462016OC00022

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 24/05/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/06/2016 ÀS 10:00 HORAS

O Senhor Prof. Carlos Vogt, autoridade competente para determinar a instauração do procedimento licitatório, usando a competência delegada pelo artigo 13, inciso VII, alínea "a" do Decreto nº 58.438, de 09/10/2012, c.c. artigo 8º do Decreto Estadual nº 49.722, de 24/06/2005, torna público que se encontra aberta na **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, licitação na modalidade **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO /ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO** – Processo UNVIVESP nº 024/2016, objetivando **registro de preços, pelo período de 12 meses, para aquisição de livros pelo maior desconto percentual sobre o valor de capa das editoras**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e alterações, do Decreto estadual n°47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP10, de 19 de novembro de 2002, Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014., e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus Anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp .gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

**I. DO OBJETO**

1. Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de livros pelo maior desconto percentual sobre o valor de capa das editoras, para composição do acervo dos polos de apoio presencial da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

**II. DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP em atividade econômica compatível com o seu objeto; que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido

Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**III. DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, na opção "PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação da procedência, descrição (autor, título, edição, local, data, editora, ISBN) do produto cotado, observadas as especificações do Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital.

b) valor do desconto percentual por lote, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos moldes da fórmula indicada no subitem 4.1.1 do item V deste Edital. Nos valores decorrentes dos descontos propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, transporte, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. O percentual de desconto ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

6. O percentual de desconto ofertado deverá abranger no máximo 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, e incidirá sobre a tabela de preços / catálogo vigente da respectiva editora.

7. No referido desconto deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto da **Ata de Registro de Preços**, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete nacional e internacional, embalagem etc;

8. Deverá ser considerada a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, conforme disposto no Decreto Estadual de n. 48.034/03, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, quando for o caso;

9. O valor equivalente à isenção do ICMS a que se refere o Decreto Estadual n.º 48.034/2003, obrigatoriamente deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento, e não se aplica aos casos de imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva, e aos casos de empresas cujo documento fiscal de venda é emitido fora do Estado de São Paulo, quando for o caso.

10. Declaração de que os livros entregues serão da última edição publicada.

11. Especificar prazo e local de entrega, nos termos dos **itens VIII, X** e **subitens**;

12. Especificar condições de pagamento, nos termos do **item XI** e **subitens;**

**IV. DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou *cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária*);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Tratando-se de cooperativa:

1. Registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764 de 14 de julho de 1071;

**1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou

no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

**1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

**1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, onde comprove ter prestado serviços com características semelhantes ao objeto do presente Edital, em nome da licitante, ficando reservado a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP o direito de solicitar cópia do contrato a que se refere tal documento.

**1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1 – Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme Modelo, anexo III, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

**2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

d) que deixem de cotar quaisquer das editoras constantes no **LOTE**.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Para definição dos valores que servirão de base para classificar as propostas, será adotada a seguinte fórmula:

**VB = 100 – VP**

**VB= Valor base a ser utilizado para classificação da proposta para a fase de lance.**

**VP= Valor percentual de desconto apresentado na Proposta Comercial que será considerado como número natural. Despreza-se o símbolo %.**

A título de ilustração informamos, conforme tabela abaixo, em ordem crescente e progressiva a relação de descontos com os valores base para classificação:

| Exemplo de percentual desconto ofertado | Aplicação da Fórmula VB = 100 – VP | Valor a ser registrado no sistema BEC |
|---|---|---|
| 5% | (100 – 5) | 95,00 |
| ... | ... | ... |
| 10% | (100 – 10) | 90,00 |
| ... | ... | ... |
| 15% | (100 – 15) | 85,00 |
| ... | ... | ... |
| 20% | (100 – 20) | 80,00 |
| .... | .... | .... |

Fonte: (UNIVESP)

4.1.2. Os valores deverão ser formulados a partir de 100 (cem), de forma decrescente, observada, a **redução mínima entre eles de 0,10% (zero vírgula dez ponto percentual),** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2., 4.2.1. e 4.2.1.1.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de acordo com a **diferença entre o total e o desconto proposto (100-VP)**.

5.1. Para essa classificação será considerado o último desconto percentual admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja

microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do correio eletrônico para o endereço licitacao@univesp.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste Edital, bem como o atestado de capacidade técnica e a certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no endereço: Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP., em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "f" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9 deste item V, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada

vista imediata dos autos, no endereço da Unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, da Unidade promotora da licitação, no endereço: Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP., observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita por **LOTE**. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos percentuais de descontos ofertados para a contratação.

7. Esses novos percentuais serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue no endereço: Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP., independentemente do envio realizado durante o curso da sessão pública.

8. A Ata de Registro de Preços será formalizada com a observância das disposições do artigo 12, do Decreto estadual n° 47.945, de 16/07/2003 e será subscrita pela autoridade competente que assinou o Edital.

9. A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

10. Colhidas as assinaturas, a Unidade Compradora providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem 7, deste item VI.

**VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**VIII. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O prazo de validade do registro de preços será de ***12 (doze)*** meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata.

2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto estadual n° 47.945, de 16/07/2003.

**IX- DAS CONTRATAÇÕES**

1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. Quando da necessidade de aquisição do objeto, no todo ou em partes desta Ata, a contratação será formalizada mediante solicitação, conforme Anexo II – Modelo de pedido de livros e emissão da respectiva Nota de Empenho.

3. Para instruir a formalização da contratação, o Órgão Licitante/Participante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União), certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

4.1 Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 4, deste item IX, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

Constitui também condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", bem como a inexistência de registros junto ao site das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/SP (www.sancoes.sp.gov.br), os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

5. O fornecedor do bem deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias**,** contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**X. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. O(s) item(ns) decorrente(s) deste Registro de Preços deverá(ão) ser entregue(s) em até 30 (trinta) dias corridos, quando nacionais e/ou estrangeiros disponíveis no mercado nacional, a contar do recebimento da Nota de Empenho, em perfeitas condições de uso, nos exatos termos da Ata de Registro de Preços/Contratação.

1.1. A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no local indicado no subitem 2.1 deste item X do Edital.

1.2. Se o dia da entrega do(s) item(ns) contratado(s) deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no Memorial Descritivo, item 3.1, Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

2.1. Os itens, objeto desta ATA, entregues serão recebidos **provisoriamente** no âmbito dos locais indicados no Memorial Descritivo, item 3.1 do Anexo I deste Edital, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito uso/funcionamento (e outras porventura existentes), resultando no **recebimento definitivo**, observado o prazo de até 5 (cinco) dias corridos de sua entrega.

2.2. Em caso de não aceitação do(s) item(ns) desta ATA, fica a **CONTRATATA** obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas no Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. – Anexo IV deste Edital.

2.3. Em caso de diferença de quantidade(s), fica(m) a(s) **CONTRATADA(S)** obrigada(s) a providenciar(em) sua complementação no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas no item **XII** e **subitens** deste **Edital**.

3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais.

4. Para emissão da nota de empenho, é facultada à unidade requisitante a coleta de preços no site das editoras e a aplicação do desconto percentual estabelecido OU solicitar, à detentora, proposta de fornecimento para os livros solicitados, com indicação do preço de capa, percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, preço final e cópia do catálogo/tabela ou outro meio de comprovação do preço da editora.

5. No modelo de pedido de livros deverão estar indicados o número e o ano da edição, além do número do ISBN, em consonância com o estabelecido no Anexo II do Edital.

6. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá, sem justo motivo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os materiais solicitados pela Unidade requisitante.

7. Estando a obra esgotada ou no prelo, deverá ser apresentada pela detentora da Ata de Registro de Preços, justificativa escrita, por intermédio de declaração da editora, podendo ser por e-mail ou carta.

**XI. DO PAGAMENTO:**

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, observado o desconto apresentado em sua proposta e as condições estabelecidas na contratação, quando da entrega total do(s) produto(s), por intermédio de crédito em conta corrente da licitante vencedora, junto ao BANCO DO BRASIL S/A - subsequentes ao **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do(s) mesmo(s), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

1.1. No documento fiscal emitido em nome do órgão licitante deverá ser destacado, quando for o caso, o desconto no preço referente ao ICMS, em conformidade com o artigo 55 do ANEXO I do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (RICMS-SP), com a redação dada por força do Decreto nº 48.034, de 19/8/03, se for o caso.

1.2. O proponente que emitir Nota Fiscal fora do Estado de São Paulo e aquele que se enquadrar no regime de tributação "Simples" paulista, de que trata a Lei nº 10.086/98, estarão dispensados da previsão colacionada no **subitem 1.1.**

1.2.1. A emissão de Nota Fiscal deverá obedecer às normativas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, principalmente no que se refere a procedimentos da **NOTA FISCAL ELETRONICA,** bem como quanto a **obrigatoriedade quando das contratações com órgãos públicos.**

1.3. Não se aplica a regra consubstanciada no **subitem 1.1.** às solicitações feitas por meio de eventuais beneficiários da Ata de natureza privada.

1.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) **item(ns)** do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

1.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014, conforme constante do Anexo IV deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

**XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste PREGÃO ELETRÔNICO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, alterada em parte pela Resolução CC-52/2009, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.sp.gov.br, opção

"enegociospublicos", www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregaoeletronico" e no www.pregao.sp.gov.br .

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. As impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formuladas em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida as impugnações contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

Integram o presente Edital:

| | |
|---|---|
| Anexo I | Memorial Descritivo; |
| Anexo II | Modelo de pedido de livros; |
| Anexo III | Modelo de Declaração que conhece e aceita as condições constantes do Edital; |
| Anexo IV | Cópia da Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014; |
| Anexo V | Minuta da Ata de Registro de Preços; e |
| Anexo VI | Termo de Ciência e Notificação. |

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de março de 2016.

_____

**Rodrigo César Oliveira Carvalho**

**Subscritor do Edital**

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1. FINALIDADE:**

**1.1.** A presente licitação tem por objetivo o **registro de preços, pelo período de 12 meses, para aquisição de livros nacionais e estrangeiros disponíveis no mercado nacional para composição de acervo dos polos de apoio presencial da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP**, conforme especificações, conforme especificações contidas neste **ANEXO.**

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**2.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:**

**2.1.1.** Todos os produtos solicitados deverão ser de **primeira qualidade**.

**Maior percentual de desconto para o item constante do Anexo I, sobre o preço de capa dos livros nos catálogos ou tabelas de preços das editoras.**

**2.1.2. Os livros deverão ser da última edição publicada, e na proposta deverá constar o número e o ano da edição, além do número do ISBN, quando da contratação.**

**2.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO**

| Lote | | Modelo | Qtdade Mín. | Qtdade Máx. |
|---|---|---|---|---|
| Único | Addison-Wesley, Alta Books,ArtLiber, Artmed, Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais (ABHO), Ática, Atlas, Autêntica, Autores Associados, Avercamp, Beca, Belo Horizonte, Best Writing, Blucher, Bookman, Brasiliense, Cambridge University Press, Campus, Cengage Learning, Ciência Moderna, Columbia University Press, Companhia das Letras, Contexto, Cortez, Cultura Acadêmica, Disal, Editora 34, EdUFSCar, Edusp, Elsevier, EPU, Érica, FGV, Fino Traço, Funpec, Global, Gradiva, Grupo A, Guanabara Koogan, Harbra, Hemus, Holos, HSM, IBPEX, Ícone, Iluminuras, Insular, Juruá, Juspodivm, Lamparina, Livraria da Física, Loyola, LT, LTC, LTR, Makron Books (M. Books), Malheiros, Manole, McGraw-Hill, Mediação, Melhoramentos, Moderna, Nau, Novatec, O Nome da Rosa, Oficina de Textos, OIB, Oxford University Press, Papirus, Parábola, Paz e Terra, Pearson, Penn State University Press, Penso, Perspectiva, Phorte, Prentice-Hall, Proteção Publicações e Eventos, Publifolha, Qualitymark, Quartet, Record, Reverté, Rima, Rosari, Saraiva, Scortercci, Senac, Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), Summus, Thex, Thomson Learning, UFSC, Unesp, Unicamp, University of Chicago Press, Vendrame | Impresso | 6.211 | 24.844 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Consultores Associados, Vozes, Wiley, WMF Martins Fontes, Yendis, Zahar. | | | |

**3. ENDEREÇOS DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL**

| Cód. Polo | Cidade | Nome Polo | Endereço |
|---|---|---|---|
| 01 | Araras | Polo UAB de Araras | Av. Nestlé, 58 – Vila Michelin – Araras – SP. CEP: 13.601-005 |
| 02 | Araçatuba | Fatec Araçatuba | Av. Prestes Maia, 1.764 – Jardim Ipanema – Araçatuba – SP. CEP: 16.052-045. |
| 03 | Barretos | Polo UAB de Barretos | Rua 21 de Abril, 240 – DerbyClub – Barretos – SP. CEP: 14.787-240. |
| 04 | Capão Bonito | Fatec Capão Bonito | Av. Péricles de Freitas, 296 – Termas do Imbiruçu – Capão Bonito – SP. CEP: 18.304-750. |
| 05 | Cruzeiro | Fatec Cruzeiro | R. Dr. Othon Barcelos, s/n° – Cruzeiro – SP. CEP: 12730-010. |
| 06 | Diadema | Polo UAB de Diadema | Rua Nossa Senhora das Vitórias, 249/251 – Centro – Diadema – SP. CEP: 09.910-140. |
| 07 | Franca | Polo UAB de Franca | Av. Champagnat, 1808 – Centro – Franca – SP. CEP: 14.400-320. |
| 08 | Indaiatuba | Fatec Indaiatuba | R. Dom Pedro I, 65 – Cidade Nova I - Indaiatuba – SP. CEP: 13334-100. |
| 09 | Itapetininga | Fatec Itapetininga | R. Dr. João Vieira de Camargo, 104 – Vila Barth – Itapetininga – SP. CEP: 18205-600. |
| 10 | Itu | Fatec Itu | Av. Tiradentes, 1211 - Parque das Indústrias – Itu – SP. CEP: 13.309-640. |
| 11 | Jales | Fatec Jales | Rua Vicente Leporace, 2.630 – Jardim Trianom – Jales – SP – CEP: 15703-116. |
| 12 | Jaú | Polo UAB de Jaú | Rua Quintino Bocaiuva, 532 – Centro 12=– Jaú – SP. CEP: 17.201-470. |
| 13 | Jundiaí | Fatec Jundiaí | Av. União dos Ferroviários, 1760 – Jundiaí – SP. CEP: 13201-160. |
| 14 | Mococa | Fatec Mococa | Av. Dr. Américo Pereira Lima, s/n – Jd. Lavínia – Mococa – SP. CEP: 13736- |

| Cód. Polo | Cidade | Nome Polo | Endereço |
|---|---|---|---|
| | | | 260. |
| 15 | Mogi Mirim | Fatec Mogi Mirim | Rua Ariovaldo Silveira Franco, 567 – Jardim 31 de Março – Mogi Mirim - SP. CEP: 13801-005. |
| 16 | Osasco | Fatec Osasco | Rua Pedro Rissato, 30 – Vila dos Remédios – Osasco – SP. CEP: 06296-220. |
| 17 | Pindamonhangaba | Fatec Pindamonhangaba | Rodovia SP 062 – Vereador Abel Fabrício Dias, 4010, Km 154,5 – Bairro Água Preta – Pindamonhangaba – SP. CEP: 12445-010. |
| 18 | Santo André | Fatec Santo André | Rua Prefeito Justino Paixão, 150 – Centro – Santo André – SP. CEP: 09020-130. |
| 19 | Santos | Polo UAB de Santos | Rua Sete de Setembro, 34 – Vila Nova – Santos – SP. CEP: 11.013-350. |
| 20 | São Caetano do Sul | Fatec São Caetano do Sul | Rua Bell Aliance, 225 – Jardim São Caetano – São Caetano do Sul – SP. CEP: 09581-420. |
| 21 | São José dos Campos | Polo UAB Santana - São José dos Campos | Av. Olivo Gomes, 250 – Santana – São José dos Campos – SP. CEP: 12.211-115. |
| 22 | São José do Rio Preto | Polo UAB de São José do Rio Preto | Rua General Glicério, 3947 – Vila Imperial – São José do Rio Preto – SP. CEP: 15.015-400. |
| 23 | São Paulo – Água Azul | Polo UAB – CEU Água Azul | Av. dos Metalúrgicos, 1262 – Cidade Tiradentes – São Paulo – SP. CEP: 08.471-000. |
| 24 | São Paulo – Alvarenga | Polo UAB – CEU Alvarenga | Estrada do Alvarenga, 3752 – Pedreira – São Paulo – SP. CEP: 04.474-340. |
| 25 | São Paulo – Aricanduva | Polo UAB – CEU Aricanduva | Rua Olga Fadel Abarca, s/n - Jardim Santa Terezinha – São Paulo – SP. CEP: 03.572-020. |
| 26 | São Paulo – Butantã | Polo UAB – CEU Butantã | Rua Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, 1700/1870 – Jardim Esmeralda – São Paulo – SP. CEP: |

| Cód. Polo | Cidade | Nome Polo | Endereço |
|---|---|---|---|
| | | | 05.588-001. |
| 27 | São Paulo – Campo Limpo | Polo UAB – CEU Campo Limpo | Av. Carlos Lacerda, 678 – Campo Limpo – São Paulo – SP. CEP: 05.789-000. |
| 28 | São Paulo – Casa Blanca | Polo UAB – CEU Casa Blanca | Rua João Damasceno, 85 – Jardim São Luís – São Paulo – SP. CEP: 05.841-160. |
| 29 | São Paulo – Cidade Dutra | Polo UAB – CEU Cidade Dutra | Av. Interlagos, 7350 – Cidade Dutra – São Paulo – SP. CEP: 04.777-000. |
| 30 | São Paulo – Jaçanã | Polo UAB – CEU Jaçanã | Rua Antônio Cesar Neto, 105 – Jardim Guapira – São Paulo – SP. CEP: 02.274-100. |
| 31 | São Paulo – Jambeiro | Polo UAB – CEU Jambeiro | Av. José Pinheiro Borges, 60 – Guaianases – São Paulo – SP. CEP: 08.430-810. |
| 32 | São Paulo – Jardim Paulistano | Polo UAB – CEU Jardim Paulistano | Rua Aparecida do Taboado, s/n – Jardim Paulistano – São Paulo – SP. CEP: 02.814-000. |
| 33 | São Paulo – Meninos | Polo UAB – CEU Meninos | Rua Barbinos, 111 – São João Clímaco – São Paulo – SP. CEP: 04.240-110. |
| 34 | São Paulo – Parque São Carlos | Polo UAB – CEU Parque São Carlos | Rua Clarear, 643 – Jardim São Carlos – São Paulo – SP. CEP: 08.062-590. |
| 35 | São Paulo – Parque Veredas | Polo UAB – CEU Parque Veredas | Rua Daniel Muller, 347 – Itaim Paulista – São Paulo – SP. CEP: 08.141-290. |
| 36 | São Paulo – Pera Marmelo | Polo UAB – CEU Pera Marmelo | Rua Pêra Marmelo, 226 – Jaraguá – São Paulo – SP. CEP: 05.185-420. |
| 37 | São Paulo – Quinta do Sol | Polo UAB – CEU Quinta do Sol | Av. Luiz Imparato, 564 – Cangaíba – São Paulo – SP. CEP: 03.819-160. |
| 38 | São Paulo – Rosa da China | Polo UAB – CEU Rosa da China | Rua Clara Petrela, 113 – Jardim São Roberto – São Paulo – SP. CEP: 03.978-500. |
| 39 | São Paulo – Vila | Polo UAB – CEU Vila Atlântica | Rua Coronel José Venâncio Dias, 840 |

| Cód. Polo | Cidade | Nome Polo | Endereço |
|---|---|---|---|
| | Atlântica | | – Jardim Nardini – São Paulo – SP. CEP: 05.160-030. |
| 40 | São Paulo – Vila Curuçá | Polo UAB – CEU Vila Curuçá | Av. Marechal Tito, 3452 – Jardim Miragaia – São Paulo – SP. CEP: 08.160-495. |
| 41 | São Paulo – Tatuapé | Fatec Tatuapé | Rua Antônio de Barros, 800 – Tatuapé – São Paulo – SP. CEP: 03401-000. |
| 42 | Tarumã | Polo UAB de Tarumã | Rua Girassol, 201 – Centro – Tarumã – SP. CEP: 19.820-000. |
| 43 | Sede | Edifício Conde de Prates | Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP |

**3.1 ENTREGA MÁXIMA ESTIMADA DE EXEMPLARES POR POLO:**

| Lote | Polo 01 | Polo 02 | Polo 03 | Polo 04 | Polo 05 | Polo 06 | Polo 07 | Polo 08 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Único** | **1.020** | **520** | **904** | **520** | **444** | **864** | **1096** | **520** |

| Lote | Polo 09 | Polo 10 | Polo 11 | Polo 12 | Polo 13 | Polo 14 | Polo 15 | Polo 16 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Único** | **368** | **672** | **292** | **1100** | **596** | **520** | **596** | **748** |

| Lote | Polo 17 | Polo 18 | Polo 19 | Polo 20 | Polo 21 | Polo 22 | Polo 23 | Polo 24 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Único** | **596** | **672** | **1256** | **444** | **1216** | **520** | **444** | **596** |

| Lote | Polo 25 | Polo 26 | Polo 27 | Polo 28 | Polo 29 | Polo 30 | Polo 31 | Polo 32 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Único** | **520** | **596** | **264** | **304** | **344** | **344** | **304** | **520** |

| Lote | Polo 33 | Polo 34 | Polo 35 | Polo 36 | Polo 37 | Polo 38 | Polo 39 | Polo 40 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Único** | **344** | **344** | **520** | **344** | **444** | **344** | **304** | **596** |
| Lote | Polo 41 | Polo 42 | Polo 43 | | | | | Soma |
| **Único** | **900** | **708** | **276** | | | | | **24.844** |

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia dos bens entregues.

**4.2.** Substituir o(s) bem(ns) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 15 (quinze) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.

**5. GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**5.1.** Conforme estabelecido no **item XIII** e **subitens** do Edital.

**6. EMBALAGEM:**

**6.1.** Original do fabricante, desde que proteja a integridade do produto.

São Paulo, 30 de março de 2016.

_____

**Rodrigo César Oliveira Carvalho**

**Subscritor do Edital**

**ANEXO II**

**MODELO DE PEDIDO DE LIVROS**

**01 – OBJETO:**

Aquisição de materiais bibliográficos destinados a compor o acervo bibliográfico dos polos de apoio presencial da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP.

**02 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:**

| Item | ISBN | Qtd. | Autor | Título | Edição | Editora | Ano |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | |

**03 – LOCAIS DE ENTREGA**

| Polo | Unidade | Endereço | Localidade | CEP | Tel/Fax |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

São Paulo, de de 2016

_____

Responsável pela Equipe Técnica de Administração

de Polos e Postos Regionais

## ANEXO III

**DECLARAÇÃO QUE CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL**

(Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante)

Pregão Eletrônico – Ata Registro de Preços nº 005/2016

Processo UNIVESP nº 024/2016

_____(nome da licitante)_____, CNPJ nº._____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

a) Até a presente data, inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº. 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

b) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, para fins do disposto no parágrafo único, art. 117, da Constituição Estadual;

c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 42.911, de 06/03/98, em observância do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

_____ de _____ de 2016

(Local)

_____

(Assinatura do responsável)

## ANEXO IV

**RESOLUÇÃO SDECTI - Nº 12, de 28-3-2014.(*)**

PREGÃO ELETRÔNICO – Ata de Registro de Preços nº 005/2016

PROCESSO UNIVESP nº 024/2016

*Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.*

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

( * ) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**ANEXO V**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL N. XXX/2016**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO UNIVESP n.º:** | **024/2016** |
| **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** | **PREGÃO ELETRÔNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** |
| **ÓRGÃO RESP. PELO REGISTRO:** | **Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP** |
| **INTERESSADO:** | **Diretoria Acadêmica – Equipe Técnica de Administração de Polos e Postos Regionais** |
| **FORNECEDORES: ...** | |
| **OBJETO:** | **Registro de preços, para aquisição de livros nacionais e estrangeiros disponíveis no mercado nacional para compor o acervo dos polos de apoio presencial da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (doze) meses** |

**I – PREÂMBULO:**

Aos ... dias do mês de ... de 2016, a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, localizada na Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – CEP 01009-907 – São Paulo-SP., inscrita no CNPJ sob nº 17.455.396/0001-64, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2.002, Decreto Estadual n.º 47.297/2.002, Resolução do Comitê Estadual de Gestão Pública (CEGP) – 10/2.002, Decreto Estadual nº 47.945, de 16/7/2003, e demais disposições pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 005/2016, para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de ____/____/_____, homologada por ato da autoridade competente, conforme consta do Processo UNIVESP nº 024/2016, devidamente publicada no Diário Oficial, o Presidente da UNIVESP, Prof. Dr. Carlos Vogt, RG n.º 2.846.191, CPF nº 049.863.428-00, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, consoante discriminação apresentada Memorial Descritivo, **ANEXO I** desta **ATA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. O objeto da presente **ATA** é aquele previsto no Memorial Descritivo, **Anexo I do Edital**, que passa a ser parte integrante desta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. A Fundação UNIVESP monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos produtos, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

3.1 Durante o prazo de validade da **ATA** inexistirá obrigatoriedade, por parte da UNIVESP, em proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

4. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária n.º 12.364.1043.6137.0000 – Ensino de Graduação, Pós-Graduação e Extensão à Distância, Natureza de Despesa 33903043 – Livros para Bibliotecas públicas, Mapas e Outras publicações, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

6. Os percentuais de descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constarão no ANEXO I da **ATA**.

7. Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões estampadas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – N. 005/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento.

8. Sempre que os descontos registrados estiverem abaixo dos valores praticados pelo mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los à realidade do mercado.

9. O percentual de desconto para cada lote será aplicado sobre o preço de capa dos catálogos ou tabelas de preços das editoras.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

10. Por ocasião do fornecimento, a Unidade requisitante estabelecerá o prazo de entrega do material, não podendo, todavia, ultrapassar **30 (trinta) dias corridos**, quando nacionais e/ou estrangeiros disponíveis no mercado nacional, a partir do recebimento Nota de Empenho por parte do fornecedor.

11. As entregas deverão ser realizadas nos polos de apoio presencial, descritos no item 3.1 do Anexo I, em perfeitas condições de uso e funcionamento, correndo por conta da detentora da **ATA**

todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

12. Para emissão da nota de empenho, é facultada à unidade requisitante a coleta de preços no site das editoras e a aplicação do desconto percentual estabelecido OU solicitar, à detentora, proposta de fornecimento para os livros solicitados, com indicação do preço de capa, percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, preço final e cópia do catálogo/tabela ou outro meio de comprovação do preço da editora.

13. No pedido de livros a ser solicitado deverão estar indicados o número e o ano da edição, além do número do ISBN, em consonância com o estabelecido no Anexo II do Edital.

14. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá, sem justo motivo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os materiais solicitados pela Unidade requisitante.

15. Estando a obra esgotada ou no prelo, deverá ser apresentada pela detentora da Ata de Registro de Preços, justificativa escrita, por intermédio de declaração da editora, podendo ser por e-mail ou carta.

16**.** O contrato de fornecimento decorrente da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será formalizado com o recebimento da Nota de Empenho.

17. É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da ATA, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

18. O não cumprimento/observância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões editalícias, implicará na retirada do material por parte da detentora, para substituição no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

19. A requisição do fornecimento por parte da Unidade requisitante poderá ser levada a efeito por meio de e-mail ou ofício, devendo dela constar a indicação do produto, quantidade pretendida, local e prazo de entrega, data, carimbo e assinatura do responsável.

20. Quando do recebimento do pedido formalizado por parte da Unidade requisitante, a empresa fornecedora deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

21. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente** nos polos presenciais, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito uso/funcionamento, resultando no **recebimento definitivo**, observado o prazo de até **5 (cinco) dias corridos** de sua entrega.

22. A constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para o órgão responsável pelo **REGISTRO**.

23. Em caso de não aceitação do(s) produto(s), fica o fornecedor obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de **15 (cinco) dias**, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Terceira.

24. Em caso de diferença de quantidade, fica o fornecedor obrigado a providenciar sua

39. É vedado reajustamento de preços no espaço de tempo de validade da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

40. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA - REVISÃO DE PREÇOS**

41. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da **ATA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

42. A nota de empenho emitida para o fornecimento de materiais/produtos, envolvendo o período compreendido entre o protocolo do pedido e a decisão do realinhamento, deverão ser cumpridos no valor avençado na Ata de Registro de Preços, sob pena de sujeitar-se à aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES**

43. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do art. 65 da Lei nº 8666/93, mediante o correspondente termo de aditamento à **ATA.**

44. As signatárias da **ATA** ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de materiais/produtos registrados, até o limite de 25% do valor pactuado para o item.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

45. O cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa:

46. Pelo órgão responsável pelo **REGISTRO**, quando a signatária da **ATA**:

**I -** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II –** recusar-se a entregar o objeto da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**III –** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV –** for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**V –** for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

47. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

48. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

49. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu **REGISTRO DE PREÇOS** na ocorrência de fato superveniente que venha

comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

50. As autorizações para as aquisições decorrentes desta **ATA** serão de responsabilidade da Assessoria Técnica da Diretoria Acadêmica.

51. A autorização para emissão, retificação ou cancelamento parcial ou total de Nota de Empenho, será de responsabilidade do Ordenador de Despesas, o Presidente da Fundação UNIVESP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

52. Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18/7/2002, c/c o artigo 15 da Resolução do Comitê Estadual De Gestão Pública – CEGP – 10, de 19/11/2002, publicada no DOE. de 20 / 11 / 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e na Resolução SDECTI- Nº 12, de 28-3-2014.

53. A recusa injustificada em assinar a **ATA**, pela(s) empresa(s) classificada(s) e indicada(s) para **REGISTRO** de seu(s) respectivo(s) preço(s), ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP – 10/02, sendo que a multa corresponderá a 30% (trinta) por cento do valor do(s) produto(s) que seria(m) registrado(s) como de fornecimento da(s) mesma(s).

54. A recusa injustificada da(s) detentora(s) desta **ATA** em receber a(s) Nota(s) de Empenho, correspondente (s) às ordens de fornecimento, implicará na aplicação da multa de 30% (trinta) por cento do valor do documento de empenhamento de recursos, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10 / 02.

55. O retardamento injustificado da execução do objeto da Ata, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10 / 02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

**a)** atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2%;

**b)** atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4%.

56. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10 / 02.

57. Além das previsões colacionadas nos números anteriores, se a signatária da **ATA** não atender às determinações da Administração no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação escrita que lhe for dirigida, estará sujeita, ainda, às multas diárias previstas na Resolução SDECTI- Nº 12, de 28-3-2014.

58. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

59. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal Do Estado de São Paulo – UFESP atual, ou índice que venha substituí-lo.

60. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

61. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

62. A mora na execução, além de sujeitar a signatária da **ATA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10 / 02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

63. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10/02, será levada a efeito nos termos do artigo 2º do Decreto nº 48.999, de 29/09/2004, publicada no DOE de 30/09/2004, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

64. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no sítio www.sancoes.sp.gov.br, sistema eletrônico de registro de sanções.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

65. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta **ATA** os documentos do **Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 005/2016**, constantes no **Processo UNIVESP n.º 024/2016**.

66. O cumprimento da ATA será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18/7/2002, Resolução do Comitê Estadual De Gestão Pública – CEGP – 10, de 19 / 11/ 2002, publicada no DOE. de 20/11/2002, Decreto Estadual n.º 47.297, de 06/11/2002, publicado no DOE. de 07/11/2002, Decreto Estadual nº 47.945, de 16/7/2003, Decreto Estadual nº 48.999, de 29/9/2004, publicado no DOE de 30/9/2004, Resolução SDECTI- Nº 12, de 28-3-2014., publicada no DOE. de 14/3/1996, Decreto nº 51.809, de 16 de maio de 2007, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/1993, publicada no DOU de 22/6/1993, Decreto Estadual nº 49.674/05, Lei Complementar nº 123/06.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

67. Integram esta **ATA** o **Edital** do **PREGÃO ELETRÔNICO – Registro de Preços nº 005/2016** e as **PROPOSTAS** das **empresas CLASSIFICADAS**, envolvendo aquela(s) que apresentou(aram) o menor preço e também a(s) outra(s) que concordou(aram) em fornecer o(s) produto(s) pelo preço da

primeira colocada.

68. Os casos omissos nesta Ata serão solucionados com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

69. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta **ATA.**

**CARLOS VOGT**

**Presidente - Fundação UNIVESP**

**Empresas detentoras da Ata de Registro de Preços:**

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**ANEXO VI**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP

CONTRATADA:

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): XXX/2016

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, de de 2016.

CONTRATANTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.